

CONTRATO Nº 000

Processo nº 074.00023/2019-79

**Termo
de
Contrato
de
prestação
de
serviços
de
chaveiro
à
Câmara
Municipal
de
Porto
Alegre
(CMPA),
que,
entre
si,
celebram
a
Câmara
Municipal
de
Porto
Alegre e Paulo
Cesar
Francisco
dos
Santos
ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por sua presidente, vereadora MONICA LEAL MARKUSONS, inscrita no CPF sob nº 764.719.770-34, e Paulo Cesar Francisco dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Siqueira Campos, 1182, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 016.157.99/0001-93, neste ato representada por Paulo Cesar Francisco dos Santos, CPF nº 516.475.160-72, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.00023/2019-79 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 45/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro à Câmara Municipal de Porto Alegre, pelo período de 12 (doze) mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro à Câmara Municipal de Porto Alegre, pelo período de 12 (doze), na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. a Proposta da CONTRATADA 0097506;
2. o Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2019 e seu(s) Anexo(s) 0089518.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar serviços de chaveiro à Câmara Municipal de Porto Alegre, pelo período de 12 (doze), na forma, nos prazos, nas especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 45/2019, seus anexos e no presente instrumento;

3.2. A prestar serviços objeto do contrato mediante solicitação da Câmara Municipal de Porto Alegre, em dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE, mediante formulário de autorização, emitido pela chefia do Setor de Portaria;

3.3. A executar os serviços de forma a manter os bens da CONTRATANTE, objetos deste contrato de prestação de serviços, em perfeitas condições de funcionamento e utilização para o fim a que se destinam, obrigando-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, correções e reparos que, a critério desta, sejam necessários;

3.4. A prestar os serviços objeto deste contrato com mão de obra especializada e de acordo com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis e a cumprir todas as obrigações legais trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes a tal prestação;

3.5. A fornecer o material, as peças, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos e os instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.6. A prestar serviços e substituir matérias, acessórios, peças e componentes somente em caso de comprovada necessidade técnica;

3.7. A garantir, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Setor de Portaria da CONTRATANTE, os serviços, as peças e os materiais utilizados na prestação de serviços objeto da contratação, refazendo os serviços ou substituindo-os, ou ambos, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE;

3.8. A proceder a correções e reparos ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação.

3.9. . A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;

3.11. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.12. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem

prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.13. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança,

3.14. Responsabilizar-se:

3.14.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.14.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.14.4 – Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.14.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.14.5. 1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

3.15. A indicar e manter preposto responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato perante a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato;

4.2. Providenciar o chamamento da CONTRATADA e emitir a Ordem de Serviço, devidamente assinada pela chefia do Setor de Portaria;

4.3. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do (s) serviço (s);

4.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis contados da atestação da execução dos serviços pelo fiscal da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de

responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.

6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do servidor Rodrigo Silva Ramos;

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8 DAS SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, art. 86 e seguintes, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002:

8.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem em quaisquer dos demais subitens deste item;

8.1.2. multa:

8.1.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

8.1.2.1.1. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item

anterior, será aplicada multa diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8.1.2.1.2. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerado inexecução total da obrigação, aplicando-se a multa prevista no item abaixo, sem prejuízo da multa de mora;

8.1.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

8.3 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

8.5 As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 deste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.821,00 (onze mil oitocentos e vinte e um reais) para 12 (doze) meses, já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3390.39.99.99.0.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento perante testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 18/11/2019, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 18/11/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Francisco dos Santos, Usuário Externo**, em 21/11/2019, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0105198** e o código CRC **872C0FFF**.